

LEI Nº 1153, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPETINGA
NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Capetinga/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 1022, de 12 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Cássia e Capetinga, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Fortaleza de Minas, 22 de agosto de 2019.

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal